

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Da Sra. ELCIONE BARBALHO)

Obriga a União a repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos equivalentes às doações feitas pela República Federativa do Brasil a outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União obrigada a repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos equivalentes ao montante de doações de bens e direitos feitas pela República Federativa do Brasil a outros países.

§ 1º O repasse de que trata o caput será efetuado no dia 15 de cada mês, com base nas doações efetuadas no mês imediatamente anterior.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão partilhados entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989; e

II – 75% (setenta e cinco por cento), para cada Município, de maneira inversamente proporcional ao seu Índice de Desenvolvimento Humano, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no caput, equipara-se à doação qualquer perdão de dívidas adquiridas pelos países junto à República Federativa do Brasil ou às instituições financeiras estatais da União.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de obrigar a União a repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos equivalentes às doações feitas pela República Federativa do Brasil a outros países.

Nos últimos anos, a República Federativa do Brasil fez doações em caráter de ajuda humanitária e de socorro em tragédias. Entretanto, também efetuou operações de caráter duvidoso com valores vultosos, equiparadas a doações, sob pretexto de ampliar a sua influência em outros países, sobretudo em países africanos. Só para ilustrar essa situação, o Brasil perdoou dívidas de US\$ 900 milhões do Congo, da Guiné Equatorial, e do Gabão.

Ainda que essas doações possam ser encaradas como uma liberalidade e uma ajuda a nações menos favorecidas ou em situações de calamidade, isso contrasta com o estado de penúria que muitos dos nossos entes federativos vivenciam atualmente, principalmente nos Municípios do Norte e do Nordeste. Muitos desses municípios possuem um IDH comparável ao desses países, e necessitam de recursos para atender a sua população com o básico, no que tange à saúde e à educação.

Nesse sentido, apresentamos esse projeto de modo a obrigar a União a fazer um repasse no montante equivalente às doações efetuadas a esses países, de modo a não privar o povo brasileiro de recursos tão necessários ao seu bem-estar e ao seu desenvolvimento social e humano.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ELCIONE BARBALHO